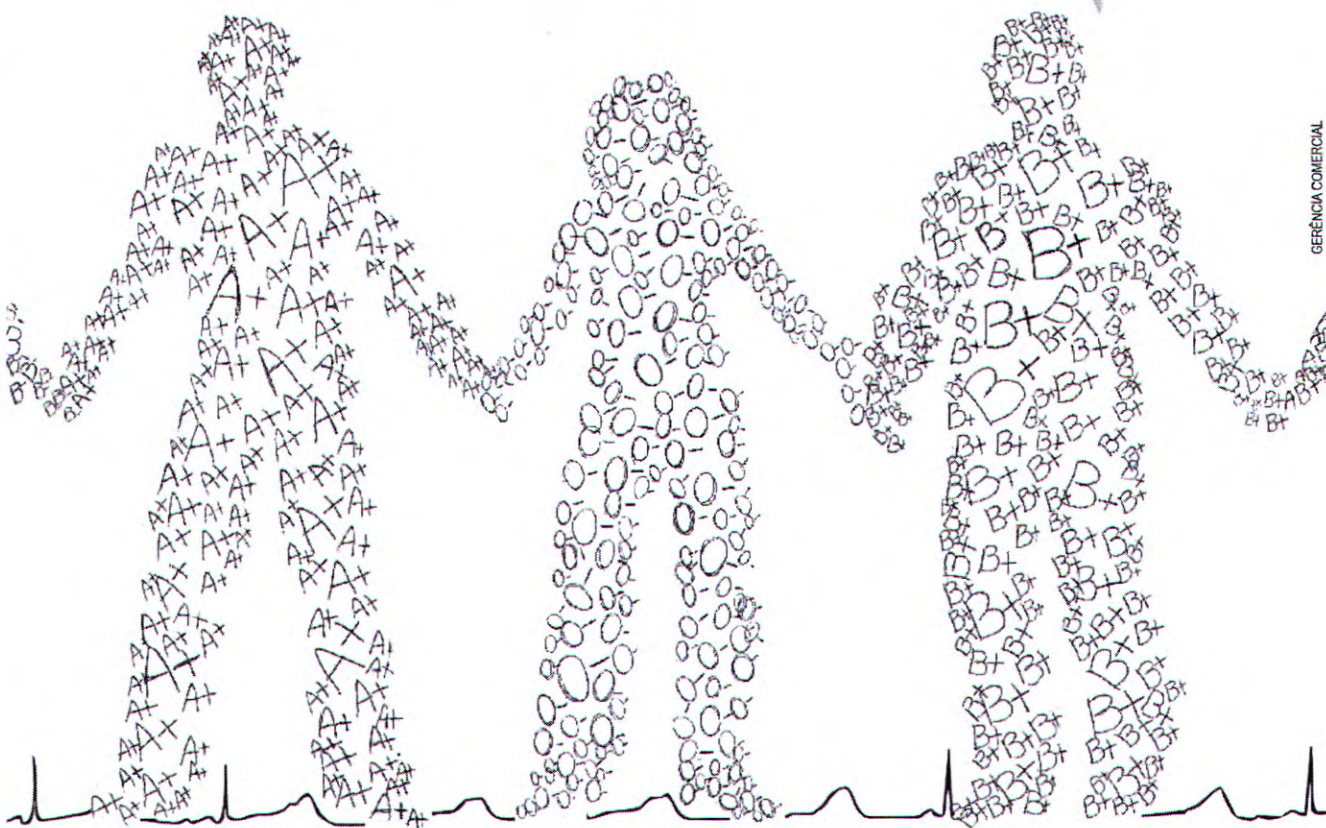


16.	CIES Emorro Norte.	Maria Sueli Gonçalves	Wenys Spadolá Moura Soares
17.	CIES Estrada de Ferro.	Rosilene Santez	Valéria Barbosa Silva
18.	CIES Central.	Eugênio Lúcio Vieira	Jacinetu Pereira Lopes
19.	CIES Nordeste I.	Rosimaria Costa Batista	Alzemy Nogueira de Souza
20.	CIES Oeste I.	Christine Carrjo da Cunha Menezes	Miriam Alves de Mendonça
21.	CIES Oeste II.	Kleber Junior Monteiro Rodrigues	Eliene da Silva
22.	CIES Pirenópolis.	Hélida Figueiredo de Souza Lima	Única representante
23.	CIES Rio Vermelho.	Teresinha Cintia de Oliveira	Jonas Carlos Berquá de Alencar
24.	CIES São Patrício.	Maria Perpeta dos Santos	Maria Angela Xavier Rodrigues Silva
25.	CIES Serra da Mesa.	Maria Ferrira Ramos de Souza	Maria Aparecida Pereira Borges
26.	CIES Sudoeste I.	Elza Rosa da Costa Neves	Única representante
27.	CIES Sudoeste II.	Vanessa Carvalho Barros Castro	Franzianny Barista Pampiona
28.	CIES Sul.	Edy Lamar Borges Jesus e Sousa	Regina Alves dos Santos
29.	CIES Norte.	Petrocinia Maria de Fátima Lima Assunção	Christiane da Silva Nogueira Nascimento

# DOE SEUS ÓRGÃOS

DOE SEUS ÓRGÃOS, ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO, UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA, ALGUMAS PALAVRAS OU ATÉ MESMO UMA LETRA.

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS. O SEU MAIOR GESTO DE GRATIDÃO À VIDA.



**FAÇA PARTE DA  
CORRENTE DO BEM.  
DOE SANGUE.**

Doar sangue é um gesto de amor  
que pode salvar vidas.



**AGECOM**  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

46182	Suplemento oral industrializado, 2,0kg (caixa), 27g de proteínas/100ml, agente de lactose e glúten, com boa palatabilidade, pronto para uso e administração. Sabores variados.	1000Kcal	5.476,80	22,99	125.911,63
17	Marca: FRESLUBIN 2.0 Apresentação: embalagem easy bottle contendo 200ml, sabores: baunilha e frutas da floresta. Fabricante: FRESLENUS KABI Registro M.S.: 6.2047.0979 Procedência: Nacional				
46183	Suplemento amido industrializado em pó, à base de lactobacilos vivos e FOS, apresentação em sachê.	1000g	125,52	884,00	110.966,88
18	Marca: LACTOFOS Apresentação: sachê contendo 8,0 gramas Fabricante: SKL PHARMA HEALTHY FUNCTIONAL NUTRITION Registro M.S.: 6.6637.0001 Procedência: Nacional				
46187	Suplemento oral industrializado, 4 unidades, sob a forma de emulsão lipídica composta por 10 monossaturados e polissaturados, pronto para uso e administração. Sabor morango.				DESERTO
19	46188	Suplemento oral industrializado, 4 unidades, sob a forma de emulsão lipídica composta por 10 monossaturados e polissaturados, pronto para uso e administração.			DESERTO
20					

Vigência: A ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um ano).  
Informações: Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO.  
Fone: (62)3201-3840.

Gerência de Licitações - GEL/SGPF/SES-GO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**Aviso de Licitação**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei. Todas as informações, bem como o edital, encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações - GEL/SES-GO, situada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: 3201-3840, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, e no site [www.publindexo.com.br](http://www.publindexo.com.br).

PREGÃO	PROCESSO	OBJETO	DATA	HORA
304/12	201200010005415	Registro de preço para eventual aquisição de MEDICAMENTOS, destinados às Unidades Hospitalares e Assistenciais desta Secretaria, e demais órgãos interessados. Valor estimado: R\$ 1.243.693,80	11/12/12	09:00

Goiânia/GO, 23 de novembro de 2012.

Gerência de Licitações - GEL/SES-GO

Ademar Rodrigues Silva Júnior  
Gerente da GEL/SES-GO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Gerência de Licitações - GEL/SGPF/SES-GO

**AVISO DE ADIAMENTO**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO torna público aos interessados, que fica adiada a sessão do Pregão Eletrônico nº 303/2012, inicialmente marcada para o dia 07/12/2012, para o dia 11/12/12. O adiamento ocorreu devido problemas administrativos. Demais informações permanecem inalteradas. Todas as informações, bem como o edital, encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações/SES-GO, situada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: 3201-3840, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas e no site [www.publindexo.com.br](http://www.publindexo.com.br).

Pregão	Processo	Objeto	Data	Hora
303/12	201100010 015905	Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, para eventual aquisição de produtos odontológicos, do tipo Laboratório III, para atender as Unidades da Rede Hospitalar e Assistencial da SES-GO.	11/12/12	09:00:00

Goiânia, 23 de novembro de 2012

ADEMAR RODRIGUES SILVA JÚNIOR  
Gerente de Licitações/SES-GO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PORTARIA N.º 333/2012-GAB/SES-GO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º. INSTITUIR Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, nos termos do que dispõe os artigos 328 e 329 da Lei Estadual nº 10.460/88, e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias.

§ 1º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores a seguir:

- Emival José Ribeiro - Presidente;
- Helécia Silva - Membro;
- Laurany Kelly Souza Alves - Membro;
- Sabeina Lucindo da Silva - Membro.

Art. 2º. Compete à Comissão ora constituída, promover a apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde que, por sua natureza, constituam infração disciplinar nos termos da Lei nº 10.460/88, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar e apreender documentos e/ou materiais necessários à elucidação dos fatos, bem como praticar todos os atos necessários à instrução do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, devendo todos os servidores da Secretaria Estadual de Saúde, colaborar com os trabalhos da CPPAD ora constituída.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar ficarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde - SES.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e expressamente as Portarias nº 2710/2008-GAB/SES e nº 336/2011-GAB/SES, observando todas as atribuições e processos a estas designadas, por se tratar de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 2012.

ANTÔNIO PALEIROS FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PORTARIA N.º 333 /2012-SES**

O Secretário de Estado da Saúde do Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás e considerando:

1. O disposto na Constituição Federal, artigo 200, inciso III que determina que a ociosidade da formação de Recursos Humanos na área de Saúde é atribuição do SUS.

2. O disposto na 8ª Conferência Nacional de Saúde em 1986 que reconhece a importância da área de Recursos Humanos nas políticas de saúde e aponta para a Educação Permanente em Saúde como estratégia para a formação e desenvolvimento dos trabalhadores no setor saúde.

3. O disposto na Lei Orgânica nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 sobre a criação das Comissões Permanentes de Integração entre ensino e serviço.

4. O disposto na Portaria GM/MS 198 de 13 de fevereiro de 2004 que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde - SUS para a formação e o desenvolvimento dos trabalhadores do setor saúde.

5. O disposto na Portaria 1.996/GM-MS de 20 de agosto de 2007, sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e de outras providências.

6. O disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e de outras providências.

7. O disposto na Portaria nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 que divulga o Plano de Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Plano, e estabelece as diretrizes para a gestão do SUS, com ênfase no Descentralização, Regionalização, Financiamento, Programação Pactuada e Integrada, Regulação, Participação e Controle Social; Planejamento; Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

8. O disposto na Portaria nº 4.279/GM-MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

9. A necessidade de implementar uma política de desenvolvimento de recursos humanos para o SUS/GO, que contemple a gestão, a rede de serviços, a formação e o controle social.

10. Os Princípios e Diretrizes para a Gestão do Trabalho no SUS apresentados na - NOB RH/SUS.

11. O Plano Diretor de Regionalização do SUS/GO.

12. O Plano Estadual de Saúde, que estabelece as diretrizes e estratégias para a Política de Formação e Educação Permanente no SUS/GO.

13. O disposto na Resolução nº 075/2012 - CIB, de 22 de março de 2012, que aprova criação Comissão Permanente Integração Ensino e Serviço - CIES Estadual.

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTITUIR no âmbito do Estado de Goiás a Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES Estadual, com o objetivo articular institucionalmente e propor de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente.

§ 1º A CIES Estadual será composta por dois representantes, titular e suplente, dos órgãos conforme defina o ANEXO I desta portaria.

§ 2º Os representantes serão indicados pelo titular do órgão cujas competências mantiverem correlação com as atribuições da Comissão.

§ 3º Compete ao titular do órgão formalizar as possíveis alterações dos nomes dos componentes da CIES.

§ 4º A CIES Estadual constituir-se em apoio técnico e administrativo tendo pleno funcionamento das atividades sob sua competência.

Art. 2º A Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES Estadual contará com uma Secretaria Executiva com uma infra-estrutura e apoio logístico da Escola Estadual de Saúde Pública "Cláudio Santiago" a qual será composta por profissionais técnicos e administrativos, indicados pelo gestor da referida instituição, que serão responsáveis por encaminhar as questões técnicas e administrativas envolvidas na gestão dessa política no âmbito estadual.

Art. 3º Definir que a CIES Estadual tenha as seguintes atribuições:

I - Estimular o cumprimento das diretrizes para a Política de Educação Permanente em Saúde e da Gestão do Trabalho para o SUS/GO, contemplando a atenção à saúde, a rede de serviços, a gestão, a formação educacional e o fortalecimento do controle social.

II - Estimular e compartilhar iniciativas inovadoras de formação e qualificação da gestão do trabalho.

III - Fomentar a cooperação entre as instituições participantes visando garantir a eficiência e a eficácia das ações, potencializando a descentralização.

IV - Estimular a interação entre gestores de saúde, gestores da educação, instituições formadoras e instituições de controle social, facilitando a integração ensino/serviço.

V - Incentivar o processo de revisão curricular na educação profissional e no ensino superior visando adequação às necessidades do SUS/GO.

VI - Analisar e emitir parecer sobre os Planos de Ação Regionais de Educação Permanente em Saúde - PAREPS apreciados nas Comissões Intergestores Regionais - CIR's, considerando as necessidades regionais e as Políticas do SUS/GO.

VII - Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, da Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS/GO e das ações e estratégias relativas a educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde - PES/SES-GO.

VIII - Avaliar, estimular o desenvolvimento e acompanhar os resultados das ações das CIES Regionais, propondo alterações quando necessário.

IX - Garantir que o tema Controle Social permeie os ciclos e ações desenvolvidos no âmbito do SUS/GO.

X - Elaborar, a partir da análise dos PAREPS e considerando as diretrizes nacionais, a proposta do Plano de Ação Estadual de Educação Permanente.

Art. 4º A CIES Estadual reunir-se-á uma vez a cada dois meses ordinariamente ou quando necessário extraordinariamente, na Escola Estadual de Saúde Pública "Cláudio Santiago", para tratar das ações estratégicas para o planejamento e avaliação de suas ações e/ou quando convocados pelo Secretariado Executivo da CIES ou por 50% mais 1 da composição da CIES Estadual.

Art. 5º A função dos membros da CIES Estadual e de relevância pública, não sendo remunerada, portanto, garante a sua disponibilidade para o trabalho sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma.

Art. 6º Além dos representantes titulares e/ou suplentes, também compõem a CIES Estadual, outras pessoas convidadas, sem direito a voto, mas com importância na apresentação e/ou defesa para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único. A presença dos convidados mencionados neste artigo deverá seguir as orientações do Regimento Interno.

Art. 7º A CIES Estadual tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes do quadripartido da Educação Permanente em Saúde (Gestão, Assistência, Ensino e Controle Social) e tem o papel primordial de assessoramento à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, nas discussões sobre implementação e implementação no âmbito do SUS em Goiás, da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, realizando o acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 8º Compete a CIES Estadual divulgar o modelo do Plano de Ação Estadual de Educação Permanente em Saúde de acordo com a legislação vigente, por meio de nota técnica, apoiando sua elaboração, aprovação no Conselho Estadual de Saúde - CES, pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e encaminhamento ao Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 21 dias do mês de novembro de 2012.

ANTÔNIO PALEIROS FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I**

Item	Órgão	Titular	Suplente
1.	Secretaria de Estado de Educação de Goiás - SEE/GO.	Luisa Helena Silva de Miranda	Mari Lúcia de Freitas
2.	Conselho Estadual de Saúde de Goiás - CES/GO.	Wilson Sodré de Miranda	Kátia Barbosa Rocha
3.	Conselho Estadual de Educação de Goiás - CEE/GO.	Iara Barreto	Sônia Maria Ribeiro dos Santos
4.	Sindicato das Entidades de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de Goiás - SEMESG/AMESG.	Luciana Alves Machado	Antônio Válcia Claudete Anastácio Usier Leite
5.	Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SINDSAÚDE.	Fábio José Bastião	Alia Fara Ribeiro
6.	Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Goiás - COSEMS/GO.	Kátia Rosa da Silva Assunção	Única representante
7.	Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás - SECTEC/GO.	João Barreto Júnior	Petrs da Silva Paz
8.	Universidade Federal de Goiás - UFG.	Maria Claret Costa Monteiro Haelder	Maria de Fátima Gil
9.	Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública - IPTSP/UFPA.	Roberto Borges Filho	Marciana Gonçalves Farinha
10.	Núcleo Livre de Telemedicina e Telessaúde - NUTTEL/UFPA.	George Francisco Cecolin	
11.	Universidade Estadual de Goiás - UEG.	Cláudio Dias dos Santos	Única representante
12.	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas/Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF.	Therézinha de Melo Santos	Única representante
13.	Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA.	Sarah Borges	Walquíria Curioso de Oliveira
14.	Gerência de Atenção à Saúde/Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde - SPAIS.	Raquel Avelar	Carmencita Marcia Balestra
15.	Superintendência de Saúde Pública "Cláudio Soares Santiago"/Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS.	Meire Incarnação Ribeiro	Alessandra Marques Cardoso
16.	Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde - SUINAS.	Catene Dossis Perillo	Leni Cunha Clementina
17.	Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde - SCATS.	Lucineire Fermano Lemos	Mônica Barcelos da S. Queiroz